



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/COAM/CGSL/MI, preferencialmente através do e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade de utilizar a forma referida, via fac-símile, nº 0XX (61) 3414-5385.

Informo, ainda, que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como as informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br.

Brasília – DF, 25 de novembro de 2013.

Cleidiane Maria dos Santos
Pregoeiro
Portaria nº 475/2013, de 05 de setembro de 2013.

RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2013
PROCESSO Nº 59000.001083/2013-20

Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Cidade: Estado:
Telefone:
Fax:
E-mail para contato:
Nome do Representante para contato:

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional - SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2013

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/SOCIEDADES COOPERATIVAS

Processo Administrativo nº: **59000.001083/2013-20**

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 06/12/2013, às 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI** e de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº 475, de 05/09/2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 2013, torna público que realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 3.931/2001, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 6.204/2007, ao Decreto nº 7.840/2012, à Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de **prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas**, englobando dedetização; desinsetização; desratização; descupinização; desinfecção; e afastamento de pombos e morcegos nas dependências do Edifício Celso Furtado, situado na SGAN 906 Módulo “F”, Bloco A, Asa Norte, em Brasília-DF, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

2.3. A despesa total estimada para aquisição do objeto desta Licitação é de **R\$ 69.239,15** (sessenta e nove mil duzentos e trinta e nove reais e quinze centavos), conforme o **Anexo II - PLANILHA DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante, e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 26/11/2013.
ABERTURA DA SESSÃO: 06/12/2013.
HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.4. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3.4.1. Os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

3.4.1.1. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação.

3.5. Não poderão participar desta licitação as licitantes indicadas no item acima que estejam nas seguintes condições:

- A. empresas sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, ou concurso de credores;
- B. empresas em dissolução ou em liquidação;
- C. empresas suspensas do direito de licitar e contratar com o Ministério da Integração Nacional;
- D. empresas impedidas de licitar e de contratar com a União;
- E. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- F. empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- G. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do MI;

H. empresas reunidas em consórcio;

I. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação; e

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente via internet, pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade de utilizar a forma referida, via fac-símile, nº (61) 2034-5385.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

5.1.4. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

6.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação neste Pregão dar-se-á, **exclusivamente, por meio eletrônico**, através da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, que poderá ocorrer até a abertura da Sessão do Pregão, **no dia 06/12/2013, às 09:00 horas (horário de Brasília).**

7.2. Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. Os licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3.1. Os licitantes deverão informar que atendem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como em relação ao atendimento da regra de origem, sujeitará o licitante às sanções previstas no item 20 deste Edital.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, no dia e hora determinados neste Edital, contendo:

- A. A descrição detalhada do objeto ofertado, obrigatoriamente de acordo com as especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- B. Planilha de Preços, segundo o **ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial**.
- C. O preço unitário e total do item, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- D. O valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso;

E. O nome do banco, agência, localidade e o número da conta corrente do licitante, para a qual deverá ser emitida a Ordem Bancária, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

8.2. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

8.2.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir das **09:00 horas do dia 06/12/2013** (data e horário previsto neste Edital) e, em conformidade com o item 3.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 43/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

9.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

9.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Da Classificação Das Propostas:

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

10.4. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

10.5. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- A. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexecutável;
- B. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;
- C. ausência ou insuficiência de informações sobre os bens ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

D. oferta de bens que não atenda às especificações mínimas exigidas; e

E. presença de qualquer elemento que possa identificar o licitante.

10.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações aos licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.8. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

10.9. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.10. Da Formulação de Lances:

10.11. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.12. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

A. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;

B. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e

C. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.13. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.15. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.16. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

12.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pelo licitante, por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br) ou pelo chat, e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

12.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 12.5.

12.5.2. Os originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

12.5.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

13. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento das propostas no presente certame será o de **menor preço global**, obtido na forma do **Anexo II - PLANILHA DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS**.

13.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas às ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

13.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

13.2.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.

13.2.6. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

13.2.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.2.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3. A Proposta de Preços pós-lances deverá:

A. ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

B. constar o nome do licitante, sua identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato; bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que assinar a proposta;

- C. ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal do licitante;
- D. conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- E. indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora;
- F. conter Planilha de Preços, segundo o **ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial**;
- G. conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos, diárias, passagens, horas extraordinárias, custos administrativos, custos de equipamentos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- H. conter o preço unitário e total do grupo, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- I. conter o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso;

13.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante para obter preço mais vantajoso.

13.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.5.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

14.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 6.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

14.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital, itens 14.5 a 14.11.

14.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

14.5. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

14.5.1. Quanto a comprovação da boa situação financeira, o item 14.5, será atendido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

e) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e

g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.6. Deverá ser apresentada a seguinte **Documentação Complementar**:

14.7. Habilitação Jurídica:

- A. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.8. Habilitação Técnica:

- A. A empresa deve ser especializada no ramo, devendo apresentar documento de Registro junto ao respectivo Conselho Regional, comprovando, ainda, que possui em seu quadro pelo menos 1 (um) profissional técnico das seguintes áreas: Biologia, Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Farmácia, Medicina Veterinária ou Química, com fins de comprovação de sua competência para prestação dos serviços;
- B. Apresentar comprovante de Licença de Funcionamento (Alvará) e Registro Sanitário junto à Vigilância Sanitária do domicílio do licitante;
- C. Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou empresa privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CPF, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte deste Órgão;

- D. A licitante vencedora deverá dispor de mão de obra qualificada para atender aos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre a entidade sindical patronal e laboral, homologado na DRT/MTE-DF;
- E. Os produtos utilizados pela licitante vencedora deverão possuir certificação da ANVISA.
- F. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes aos serviços deste Termo de Referência, comprometendo-se a acompanhar e se responsabilizar pelos serviços prestados durante todo o período de vigência do instrumento contratual;
- G. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.
- H. O MI poderá diligenciar os atestados. A apresentação de atestados que não puderem ser comprovados acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- I. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s) apresentado(s).
- J. A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993. (item 9.4, TC-006.580/2009-0, Acórdão nº 1.724/2010- Plenário).

14.9. Habilitação Econômico-Financeira:

- A. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores; e
- B. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. **Esta comprovação somente é necessária para licitantes que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 14.4 menores que 01 (um inteiro).**

14.10. Habilitação exclusiva para Sociedades Cooperativas, conforme o caso:

- A. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- B. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

- C. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;
- D. Registro previsto na Lei 5.764, art. 107;
- E. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- F. Ata de fundação;
- G. Estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- H. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;
- I. Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- J. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais;
- K. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- L. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.11. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- A. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

14.12. Declarações/Formulários:

- A. Declaração informando se o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo consta do item 7.3.1 deste Edital;
- B. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme item 7.3, acima;
- C. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- D. Declaração, fundamentada no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal/88, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- E. Declaração de Elaboração Independente de Proposta; e

14.13. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.14. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.

14.15. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item 12.5.

14.16. Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos nos itens 12.5 e 14.15, por meio do Comprasnet, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou por meio do fac-símile nº (0xx61) 3414-5385, ficando o licitante obrigado a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” - térreo, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:

14.17. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.18. Sendo o licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.18.1. Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial do licitante;

14.19. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

14.20. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

14.21. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.21.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.22. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.22.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.23. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.24. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

14.25. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DA VISTORIA

15.1. A vistoria é facultativa, uma vez que no Termo de Referência constam todos os dados necessários para propiciar aos interessados o conhecimento da execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados.

15.2. No entanto as empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como obter todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, desde que previamente agendadas com a Sra. Ana Lilia Lima- telefones (61) 2034-5734 ou com a Sra. Miriam (61) 2034-5291.

15.3. A vistoria poderá ser realizada pela empresa em horário comercial e até o último dia útil anterior à data da realização da licitação;

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. A motivação quanto à intenção de recorrer deverá ser clara e objetiva.

16.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Administração de Material do MI, localizada na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

17.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade do MI competente para a homologação.

17.2. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

17.3. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

17.4. Após a homologação do Pregão, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços.

17.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

17.6. Quando o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a assinar a Ata de Registro de Preços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRANTE

18.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pela contratada, ficando a garantia sob a responsabilidade do MI, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93;

20.2. Outras disposições sobre garantia, porventura existentes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**, devem ser observadas.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. As condições de acompanhamento e fiscalização são discriminadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

22. DAS SANÇÕES

22.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, a licitante vencedora que:

22.1.1 Apresentar documentação falsa;

22.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

22.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e

22.1.5 Cometer fraude fiscal.

22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO** deste Edital.

23. DO REAJUSTE

23.1. O objeto do Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

23.2. Os preços ajustados já levam com conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes e assistência técnica;

23.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, de Lei n.º 8.666/93;

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela licitante vencedora, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

24.2. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o ateste da unidade fiscalizadora/MI e estará condicionado à apresentação dos documentos constantes deste Termo de Referência.

24.3. O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

24.4. Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

24.5. A fatura deverá ser emitida pela própria licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

24.6. Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

24.8. Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

24.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos pactuados em contrato.

24.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

25.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, segundo o regramento do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, integrarão as obrigações por ele assumidas, independentemente de transcrição.

26.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3. Fica assegurado à autoridade competente do MI o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de maneira que o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.6. Outras condições relativas ao fornecimento em pauta, bem como suas especificações, constam dos Anexos deste Edital.

26.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- A.** Anexo I - Termo de Referência;
- B.** Anexo II – Planilha dos Preços Máximos Estimados;
- C.** Anexo III – Modelo de Proposta Comercial; e
- D.** Anexo IV Minuta de Contrato

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

26.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

26.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

26.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

26.12. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente na Coordenação de Administração de Material do Ministério da Integração Nacional, localizada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF, nos sítios www.comprasnet.gov.br, ou no www.integracao.gov.br.

26.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 25 de novembro de 2013.

Cleidiane Maria dos Santos
Pregoeiro
Portaria nº 475/2013, de 05 de setembro de 2013.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas, englobando dedetização; desinsetização; desratização; descupinização; desinfecção; e afastamento de pombos e morcegos nas dependências do Edifício Celso Furtado, situado na SGAN 906 Módulo “F”, Bloco A, Asa Norte, em Brasília-DF, conforme especificações deste Termo de Referência e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ANUAL DE APLICAÇÕES
1	Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas, englobando dedetização; desinsetização; desratização; descupinização; desinfecção; e afastamento de pombos e morcegos nas dependências do Edifício Celso Furtado.	Serviço	4

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde, tais como escorpião, ratos, formigas, mosquitos, baratas, morcegos, pombos e outros, além dos mosquitos transmissores da dengue e bactérias que podem causar doenças graves às pessoas, proporcionando desta forma, ambiente seguro e agradável para o desempenho das atividades essenciais e administrativas.

2.2. O Ministério da Integração Nacional não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento desses serviços, especificamente para a finalidade pretendida.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente, as

normas da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, legislação correlata e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Nos termos do Decreto nº 5.450/2005, os serviços de dedetização; desinsetização; desratização; descupinização; desinfecção; e afastamento de pombo, são considerados “comuns” porque os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos neste termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

3.3. Os serviços a serem licitados são essenciais e contínuos, visto que propiciam a manutenção das condições ambientais dos locais de trabalho dos seus funcionários e colaboradores, evitando os riscos de contaminação por agentes externos.

3.4. O critério de julgamento será baseado no MENOR PREÇO GLOBAL.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. A Empresa deve ser especializada no ramo, devendo apresentar documento de Registro junto ao respectivo Conselho Regional, comprovando, ainda, que possui em seu quadro pelo menos 1 (um) profissional técnico das seguintes áreas: Biologia, Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Farmácia, Medicina Veterinária ou Química, com fins de comprovação de sua competência para prestação dos serviços;

4.2. Apresentar comprovante de Licença de Funcionamento (Alvará) e Registro Sanitário junto à Vigilância Sanitária do domicílio do licitante;

4.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CPF, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte deste Órgão;

4.4. A licitante vencedora deverá dispor de mão de obra qualificada para atender aos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre a entidade sindical patronal e laboral, homologado na DRT/MTE-DF;

4.5. Os produtos utilizados pela licitante vencedora deverão possuir certificação da ANVISA.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes aos serviços deste Termo de Referência, comprometendo-se a acompanhar e se responsabilizar pelos serviços prestados durante todo o período de vigência do instrumento contratual;

5. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO E CARACTERÍSTICA DO PRODUTO

5.1. Metodologia de Aplicação de Dedetização:

5.1.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, sendo que esses deverão ser executados da seguinte maneira:

5.1.1.1. Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da licitante vencedora;

5.1.1.2. Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros e demais locais os quais se fizerem necessário. A licitante vencedora deverá se responsabilizar em comunicar ao corpo de bombeiros do Distrito Federal o uso deste produto e a data de sua aplicação;

5.1.1.3. Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

5.2. Metodologia de Aplicação de Desratização:

5.2.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da licitante vencedora, onde denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

5.2.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

5.2.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

5.2.3.1. A licitante vencedora devesa rastrear as áreas aplicadas, objetivando a retirada de animais mortos que forem detectados nos setores.

5.3. Metodologia de Aplicação de Desinsetização e Descupinização:

5.3.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins e espelhos d’água para combate a: formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos.

5.3.2. Os produtos utilizados nos espelhos d’água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.

5.4. Metodologia de Afastamento de pombos e morcegos:

5.4.1. A licitante vencedora deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

5.4.2. A licitante vencedora deverá inicialmente aplicar os produtos em todos os locais onde esteja caracterizada a presença dos pombos e morcegos;

5.4.3. Em caso de migração para outras áreas, a Empresa deverá repetir o procedimento anterior.

6. CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS

6.1. Caberá à licitante vencedora executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

6.2. Os produtos deverão ter as seguintes características:

6.2.1. Não causarem manchas;

6.2.2. Serem antialérgicos;

6.2.3. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minuto da aplicação;

6.2.4. Serem inofensivos à saúde humana;

6.2.5. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

6.2.6. Não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;

6.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

6.4. A Licitante vencedora deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

6.5. Para o item afastamento de pombos a licitante vencedora deverá utilizar somente produtos cuja composição básica seja os Polímeros de hidrocarbonetos mono insaturados, ATÓXICOS, que não causem danos, doenças ou mesmo a morte das aves, bem como não poderão trazer riscos à saúde das pessoas.

7. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados nas dependências internas e externas do Ministério da Integração Nacional localizado no endereço abaixo:

7.1.1. SGAN 906 Módulo “F”, Bloco A, Edifício Celso Furtado - Asa Norte, Brasília/DF

a) Área total construída (área interna) = 13.723,68 m²

b) Área total não construída {área externa (terra, asfalto, áreas de jardins e gramado)} = 3.241 m²

7.2. Os serviços deverão ser prestados sempre aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração, a qual encaminhará autorização dos serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

7.3. Antes da execução dos serviços a empresa deverá fazer um mapeamento das instalações objetivando o nível de infestação do local e a respectiva restrição quanto ao acesso de pessoas ou outras informações pertinentes.

7.4. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a empresa deverá atender imediatamente, após a notificação pela área responsável do Ministério.

8. PERIODICIDADE

8.1. A Licitante vencedora deverá executar as seguintes aplicações dos serviços constantes deste Termo de Referência:

8.1.1. Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato;

8.1.2. Após 03 (três) meses da primeira aplicação deverá ser dada a segunda aplicação geral.

8.1.3. Os serviços deverão ser realizados trimestralmente, com acompanhamento técnico, e compreenderão as aplicações intrafocal e perifocal, no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço, sem ônus, no caso de não se atingir o objetivo desejado, até a obtenção de um resultado eficaz.

8.1.4. Em 1 (um) ano deverão ser realizadas 4 aplicações gerais nas instalações do Ministério.

8.2. A Licitante vencedora deverá dar uma garantia de 30 (trinta) dias para cada aplicação constante do Termo de Referência, com fornecimento do certificado de garantia. Ocorrendo o aparecimento de insetos, roedores e demais peçonhento, dentro deste período, fica a empresa obrigada a refazer o respectivo serviço sem ônus para o Ministério.

9. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

9.1. Os serviços serão executados conforme demanda, cumprindo os cronogramas de aplicação indicados na cláusula 8, após recebimento da Ordem de Serviço, ficando seu pagamento condicionado a execução de cada etapa, após verificação da eficiência de cada aplicação “In loco”, realizada pela Coordenação de Serviços Gerais do Departamento de Gestão Interna deste Ministério.

9.2. O objeto do presente Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

9.3. Os preços ajustados já levam com conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes e assistência técnica;

9.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, de Lei n.º 8.666/93;

9.5. A empresa é responsável pelo pagamento dos salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato no âmbito do Distrito Federal, que rege as categorias profissionais que executarão os serviços.

9.6. Pela prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, o Ministério pagará à empresa o valor obtido em licitação, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, e todas as demais despesas.

9.7. A estimativa de preços será obtida por meio de pesquisa de mercado a ser realizada pela Divisão de Compras do Ministério da Integração.

9.8. A licitante vencedora deverá prever as despesas referentes com aluguel de equipamentos e outras necessidades a execução dos serviços, bem como a disponibilização dos equipamentos de segurança.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

10.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;

10.4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

10.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Ministério da Integração Nacional;

10.8. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

10.9. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

10.10. Solicitar à empresa a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Emitir declaração de execução dos serviços de cada unidade, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

- 11.2.** Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 11.3.** Utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 11.4.** A Licitante vencedora deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 11.5.** Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Ministério da Integração Nacional, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Licitante vencedora, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 11.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;
- 11.7.** Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- 11.8.** Corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;
- 11.9.** A empresa com sede fora do Distrito Federal deverá possuir representante no Distrito Federal, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações do Ministério da Integração Nacional durante a execução do contrato.
- 11.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Ministério;
- 11.11.** A empresa deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.
- 11.12.** A empresa deverá atender os critérios de Sustentabilidade ambiental, considerando os processos de utilização e descarte dos produtos e matérias primas, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.
- 11.13.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 11.14.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 11.15.** Encaminhar relação (nome completo e número da carteira de identidade) dos executantes do serviço à Divisão de Atividades Auxiliares, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da aplicação;
- 11.16.** Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de uniformes e crachás, quando em circulação nas dependências do Ministério.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA LICITANTE VENCEDORA-COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A empresa deverá fornecer ao Ministério, juntamente com a Nota Fiscal de serviço o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

12.2. A licitante vencedora deverá fornecer ao Órgão as seguintes informações antes da realização da dedetização: data da aplicação, nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

13. VIGÊNCIA

13.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela licitante vencedora, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

14.2. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o ateste da unidade fiscalizadora/MI e estará condicionado à apresentação dos documentos constantes deste Termo de Referência.

14.3. O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.4. Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

14.5. A fatura deverá ser emitida pela própria licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

14.6. Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.8. Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

14.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos pactuados em contrato.

14.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{EM}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15. VISTORIA TÉCNICA

15.1. A vistoria é facultativa, uma vez que no termo de referência constam todos os dados necessários para propiciar aos interessados o conhecimento da execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados.

15.2. No entanto as empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como obter todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, desde que previamente agendadas com a Sra. Ana Lilia Lima- telefones (61) 2034-5734 ou com a Sra. Miriam (61) 2034-5291.

15.3. A vistoria poderá ser realizada pela empresa em horário comercial e até o último dia útil anterior à data da realização da licitação;

16. FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A empresa ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e IN nº 02/2008.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

16.3. Os gestores e fiscais (titulares e suplentes) do contrato serão designados quando da sua assinatura.

16.4. A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados.

16.5. A CGSL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa que venha causar embaraço à fiscalização que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, a licitante vencedora que:

- 17.2.** Apresentar documentação falsa;
- 17.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.4.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 17.5.** Comportar-se de modo inidôneo; e
- 17.6.** Cometer fraude fiscal.
- 17.7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 17.8.** Advertência;
- 17.9.** Multa de:
- 17.10.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.11.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 17.10, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.12.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.13.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.14.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 17.15.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado a aceito pela CONTRATANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 17.16.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.17.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- 17.18.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.19. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.20. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE decorrentes das infrações cometidas.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013 (LOA).

18.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO

Nº 59000.001083/2013-20



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO II – PLANILHA DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ANUAL DE APLICAÇÕES
1	Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas, englobando dedetização; desinsetização; desratização; descupinização; desinfecção; e afastamento de pombos e morcegos nas dependências do Edifício Celso Furtado.	Serviço	4
VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO:			R\$ 17.309,79
VALOR ANUAL:			R\$ 69.239,15



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Pregoeiro

PROPOSTA que faz a empresa _____, CNPJ _____, para prestação de serviços de **controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas**, englobando dedetização; desinsetização; desratização; descupinização; desinfecção; e afastamento de pombos e morcegos nas dependências do Edifício Celso Furtado, situado na SGAN 906 Módulo “F”, Bloco A, Asa Norte, em Brasília-DF, conforme especificações deste Termo de Referência e tabela a seguir e em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2013.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ANUAL DE APLICAÇÕES
1	Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas, englobando dedetização; desinsetização; desratização; descupinização; desinfecção; e afastamento de pombos e morcegos nas dependências do Edifício Celso Furtado.	Serviço	4
VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO:			
VALOR ANUAL:			

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, para a perfeita execução do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ Tel./Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ n° c/c: _____
Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident n°: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Local e Data. _____

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2013-MI,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO
NACIONAL, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna Substituto, **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº XXX - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº XXXX, nomeado pela Portaria nº XX de XX de XX de 20XX, publicado no Diário Oficial da União do dia XX de XX de 201X, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de XX de XX de 201X, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF/MF: nº xxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº xx/2013, do tipo menor preço global, de acordo com o Processo nº 59000.00001083/2013-20, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de especializada no ramo de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas, englobando dedetização; desinsetização; desratização; descupinização; desinfecção; e afastamento de pombos e morcegos nas dependências do Edifício Celso Furtado, situado na SGAN 906 Módulo “F”, Bloco A, Asa Norte, em Brasília-DF, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação objeto deste Contrato e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ANUAL DE APLICAÇÕES
1	Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas, englobando dedetização; desinsetização; desratização; descupinização; desinfecção; e afastamento de pombos e morcegos nas dependências do Edifício Celso Furtado.	Serviço	4

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico n.º xx/2013-MI, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59000.001083/2013-20 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição objeto deste Contrato tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:

- a. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- c. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

- d. Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005 – regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e. Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço

SUBCLÁUSULA NONA – Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços descritos ou mencionados neste Contrato compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Emitir declaração de execução dos serviços de cada unidade, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da **CONTRATADA**, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA NONA - A empresa com sede fora do Distrito Federal deverá possuir representante no Distrito Federal, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá atender os critérios de Sustentabilidade ambiental, considerando os processos de utilização e descarte dos produtos e matérias primas, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Encaminhar relação (nome completo e número da carteira de identidade) dos executantes do serviço à Divisão de Atividades Auxiliares, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da aplicação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de uniformes e crachás, quando em circulação nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal de serviço o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** as seguintes informações antes da realização da dedetização: data da aplicação, nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – METODOLOGIA DE APLICAÇÃO E CARACTERÍSTICA DO PRODUTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, sendo que esses deverão ser executados da seguinte maneira:

- a) Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da **CONTRATADA**;
- b) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros e demais locais os quais se fizerem necessário. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar em comunicar ao corpo de bombeiros do Distrito Federal o uso deste produto e a data de sua aplicação;
- c) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da **CONTRATADA**, onde denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** devesa rastrear as áreas aplicadas, objetivando a retirada de animais mortos que forem detectados nos setores;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Metodologia de Aplicação de Desinsetização e Descupinização:

- a) Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a: formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos;
- b) Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Metodologia de Afastamento de pombos e morcegos:

18.2.1. A **CONTRATADA** deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

18.2.2. A **CONTRATADA** deverá inicialmente aplicar os produtos em todos os locais onde esteja caracterizada a presença dos pombos e morcegos;

18.2.3. Em caso de migração para outras áreas, a Empresa deverá repetir o procedimento anterior.

CLÁUSULA NONA - CARACTERÍSTICA DO PRODUTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá à **CONTRATADA** executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minuto da aplicação;

- d) Serem inofensivos à saúde humana;
- e) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- f) Não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Para o item afastamento de pombos a **CONTRATADA** deverá utilizar somente produtos cuja composição básica seja os Polímeros de hidrocarbonetos mono insaturados, **ATÓXICOS**, que não causem danos, doenças ou mesmo a morte das aves, bem como não poderão trazer riscos à saúde das pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços serão realizados nas dependências internas e externas do Ministério da Integração Nacional localizado no endereço abaixo:

18.2.4. SGAN 906 Módulo “F”, Bloco A, Edifício Celso Furtado - Asa Norte, Brasília/DF

- c) Área total construída (área interna) = 13.723,68 m²
- d) Área total não construída {área externa (terra, asfalto, áreas de jardins e gramado)} = 3.241 m²

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser prestados sempre aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração, a qual encaminhará autorização dos serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Antes da execução dos serviços a empresa deverá fazer um mapeamento das instalações objetivando o nível de infestação do local e a respectiva restrição quanto ao acesso de pessoas ou outras informações pertinentes;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a empresa deverá atender imediatamente, após a notificação pela área responsável da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERIODICIDADE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá executar as seguintes aplicações dos serviços constantes deste Contrato:

18.2.5. Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato;

18.2.6. Após 03 (três) meses da primeira aplicação deverá ser dada a segunda aplicação geral.

18.2.7. Os serviços deverão ser realizados trimestralmente, com acompanhamento técnico, e compreenderão as aplicações intrafocal e perifocal, no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço, sem ônus, no caso de não se atingir o objetivo desejado, até a obtenção de um resultado eficaz.

18.2.8. Em 1 (um) ano deverão ser realizadas 4 aplicações gerais nas instalações do Ministério.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá dar uma garantia de 30 (trinta) dias para cada aplicação constante do Contrato, com fornecimento do certificado de garantia. Ocorrendo o aparecimento de insetos, roedores e demais peçonhento, dentro deste período, fica a empresa obrigada a refazer o respectivo serviço sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União – LOA 2013 a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: XXXXXXX – Administração da Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: XX.XX.XX; Fonte de Recursos: 0100; Recursos Ordinários do Tesouro Nacional. Nota de Empenho nº 2013NEXXXX, de XX de XXXXX de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o ateste da unidade fiscalizadora/MI e estará condicionado à apresentação dos documentos constantes deste Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para liberação das faturas, a **CONTRATANTE** levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo;

SUBCLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados em contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365;$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão executados conforme demanda, cumprindo os cronogramas de aplicação indicados na cláusula décima primeira, após recebimento da Ordem de Serviço, ficando seu pagamento condicionado a execução de cada etapa, após verificação da eficiência de cada aplicação “In loco”, realizada pela Coordenação de Serviços Gerais do Departamento de Gestão Interna deste Ministério;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da **CONTRATADA**, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os preços ajustados já levam com conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes e assistência técnica;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, de Lei n.º 8.666/93;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do

Sindicato no âmbito do Distrito Federal, que rege as categorias profissionais que executarão os serviços;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Pela prestação dos serviços objetos deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor obtido em licitação, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, e todas as demais despesas;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A estimativa de preços será obtida por meio de pesquisa de mercado a ser realizada pela Divisão de Compras do Ministério da Integração;

SUBCLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá prever as despesas referentes com aluguel de equipamentos e outras necessidades a execução dos serviços, bem como a disponibilização dos equipamentos de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

Como condição para a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, para o cumprimento da sua execução, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, dentre as modalidades permitidas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, a critério da **CONTRATADA**: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia; ou carta de fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas contratações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

SUBCLÁUSULA QUINTA– Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (CONTRATADA).*

SUBCLÁUSULA SEXTA – O prazo para que a **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA NONA – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de prorrogação deste Contrato a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e IN nº 02/2008;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os gestores e fiscais (titulares e suplentes) do contrato serão designados quando da sua assinatura;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A assistência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CGSL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa que venha causar embaraço à fiscalização que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 17.10, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- c) Suspensão temporária de participação do direito de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados Distrito federal e Municípios nos termos do art. 8º da Lei nº 10.520/02;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, segundo o regramento do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e mediante prévia autorização da autoridade competente, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2013.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela CONTRATADA:

XXX
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: